

Câmara Municipal de Óbidos		435
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022

--- Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis participou na reunião por videoconferência.----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 44 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

269 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 16, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 29 de julho de 2022.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que deu nota que no passado dia 10 foi assinado o auto de consignação da empreitada da obra para requalificação do Centro de Saúde de Óbidos, com prazo de execução de 300 dias - 10 meses – e com início no próximo dia 5 de setembro. Acrescentou que está a ser preparada uma adenda ao projeto para serem colocados painéis fotovoltaicos.-----

– Informou que, no âmbito do dia da juventude, teve hoje início no Bom Sucesso o Festival da Juventude, em parceria com a Junta de Freguesia e associação do Vau.-----

– Comunicou que a Câmara tem vindo a fazer todas as diligências para contratar nadadores-salvadores, mas não os há disponíveis. Contudo, irá continuar a tentar contratar até ao fim da época balnear para garantir as condições de segurança aos banhistas.-----

Disse que a Câmara Municipal de Óbidos se tinha candidatado no início do ano para ministrar cursos de nadadores-salvadores, mas não foi autorizado.-----

– Deu conta que se iniciaram as caiações do edificado municipal da Vila de Óbidos na sequência do procedimento desenvolvido para o efeito. Acrescentou que a Câmara irá sensibilizar os proprietários de prédios dentro da Vila de Óbidos, e que estão isentos de IMI, para fazerem as caiações das suas propriedades.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por agradecer o envio dos estatutos da Associação Antroposófica de Óbidos - Jardins Waldorf da Amoreira, à qual a Câmara, na última reunião, emitiu parecer favorável à atribuição do estatuto de utilidade pública. Todavia, lembrou que ainda não foi enviado aos vereadores do Partido Socialista o parecer do Conselho Municipal de Educação relativo ao Plano de Transportes Escolares 2022/2023, o estudo de parecer sobre o Plano Estratégico Educativo Municipal, e a composição da comissão que acompanha a área da arqueologia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		436
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

– Perguntou o porquê de o auto de consignação da obra de requalificação do Centro de Saúde ter sido assinado em 10 de agosto e o início da obra só estar previsto para o dia 5 de setembro. Disse que das intervenções do Presidente da Câmara que verificou nas redes sociais e na comunicação social não houve nenhuma referência ao facto de a obra ser financiada pelo Ministério da Saúde, o que faria sentido que fosse dito, para não ficar a ideia de que a obra é da exclusiva responsabilidade do Município de Óbidos. Lamentou também o facto de os vereadores do Partido Socialista não terem sido informados atempadamente da cerimónia de assinatura do auto de consignação e inclusivamente terem sido convidados para esse ato.-----

– A vereadora Ana Sousa pediu o ponto de situação do processo das “termas das Gaeiras”.-----

--- O Presidente da Câmara, relativamente à requalificação do Centro de Saúde, respondeu que após a data da assinatura do auto de consignação o empreiteiro tem 30 dias para iniciar a obra, portanto o início dos trabalhos marcados para o dia 5 de setembro está dentro desse prazo. Também tem de ser dado tempo para a mudança dos equipamentos e dos serviços para outras instalações, sendo que, para isso, o diretor da ACES Oeste-Norte virá a Óbidos para avaliar a melhor solução, designadamente para as unidades locais de saúde de Olho Marinho, Amoreira e A-dos-Negros.-----

O Sr. Presidente disse que de facto a obra é financiada, mas houve sempre a vontade da Câmara de avançar com a obra independentemente de haver ou não haver financiamento, e caso não houvesse a Câmara estaria em condições de assegurar a execução da empreitada, pese embora ser essa uma competência da administração central.-----

Relativamente às “termas das Gaeiras” o Presidente da Câmara disse que têm vindo a ser feitas análises regulares às águas para dar cumprimento às exigências da concessão. Referiu que é importante explorar não só a vertente da saúde como também a vertente do turismo e do lazer, para o que tem de ser encontrada uma solução para esta concessão das águas termais. Para o efeito foram feitas diligências com o Presidente da Associação Nacional das Águas Termais para a reabilitação do espaço, o qual prontamente enviou uma estimativa para um eventual investimento com candidatura a fundos comunitários.-----

--- O vereador José Pereira, relativamente à requalificação do Centro de Saúde, lembrou que o Município de Óbidos celebrou um protocolo com a ARS, no qual a ARS ficava responsável pela execução de todos os projetos e o Município de Óbidos, como dono de obra, ficaria responsável pelo financiamento. Ambas as partes procurariam assegurar o financiamento comunitário, designadamente no Programa 2020, mas não foi possível ter o financiamento por o processo ainda não estar concluído. Agora o Município de Óbidos vai candidatar-se ao PRR, havendo fortes possibilidades de a candidatura ser aprovada, porém ainda não há garantia total de haver financiamento para esta obra, portanto neste momento a obra está a ser feita a expensas do município.-----

Complementou ainda que no projeto inicial não foi prevista a colocação de painéis fotovoltaicos para consumo próprio, mas foi tomada agora a decisão de dotar o edifício com esse equipamento. Nesse sentido foi proposto à ARS uma adenda ao protocolo, que está em avaliação, e estão a ser executados os projetos, os quais serão a expensas do Município de Óbidos, havendo a expectativa de que o financiamento abranja também os painéis fotovoltaicos.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço clarificou que do ponto de vista formal, não obstante a consignação tenha sido efetuada, a obra de requalificação do Centro de Saúde

Câmara Municipal de Óbidos		437
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

também não pode iniciar sem que o Plano de Segurança e Saúde esteja aprovado.-----

--- Em relação às termas das Gaeiras o vereador Telmo Félix informou que há um interessado nesta vertente do termalismo e hotelaria, estando prevista uma reunião com a CCDR para ver da possibilidade de se fazer uma unidade de execução na Quinta das Janelas, em Gaeiras, de uma unidade hoteleira ligada ao termalismo à saúde e ao bem-estar, com o aproveitamento das águas termais.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que alertou para o facto de o Município de Óbidos ter um contrato assinado com a a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), cujo prazo termina em maio do próximo ano. Nesse contrato o Município de Óbidos comprometeu-se em fazer um conjunto de ações ambiciosas, por isso importa perceber o que a Câmara quer fazer relativamente a essa matéria, nomeadamente se quer manter o contrato de concessão e para tal tem de fazer um conjunto de coisas, mas se não quer manter o contrato de concessão deve renunciar à adenda.-----

Disse que em maio a Câmara vai ter novamente a DGEG a questionar sobre esta matéria, pelo que este assunto tem de ser tratado com cuidado, e se a Câmara quer manter a concessão tem de fazer investimentos significativos, e para tal tem de estabelecer prioridades.-----

– Sobre o Centro de Saúde o vereador Paulo Gonçalves transmitiu a preocupação dos vereadores do Partido Socialista relativamente à transferência dos serviços, não fazendo sentido que se dispersem pelo concelho porque isso vai trazer dificuldades aos utentes, maioritariamente idosos. Por isso é com surpresa que veem posta de lado a solução inicialmente pensada de instalar os serviços em contentores, no pavilhão ou nas piscinas municipais.-----

Afirmou que se gastam cem ou cento e cinquenta mil euros em tendas para eventos, mas depois não há capacidade para gastar o mesmo valor para dar melhores condições aos utentes para serviços básicos de condição de vida, como são os serviços de saúde.-----

O vereador Paulo Gonçalves disse que acompanha as preocupações relativamente à falta do nadador-salvador. Lembrou que foi a Câmara que não conseguiu resolver o problema ao acreditar numa versão para o apoio de praia que não se veio a concretizar, mas até ser contratada a pessoa habilitada com o curso de nadador-salvador tem de se fazer o possível para encontrar outras soluções para remediar essa falta, designadamente pedir ajuda aos bombeiros, à proteção civil, mesmo internamente os nadadores salvadores da piscina municipal poderem desempenhar funções para que a praia esteja minimamente vigiada.-----

– O mesmo vereador referiu ter tido conhecimento que Câmara fechou a Cerca do Castelo no período pós mercado medieval, e que um terceiro cobra entradas pelo acesso. Disse que o preocupa a ideia de que a Câmara possa usar desta forma o espaço público, que não é do seu domínio privativo, e qual a segurança que essa decisão pode ter em termos legais.-----

Afirmou que também a gestão do espaço público do parque de estacionamento que está cedido aos Bombeiros o preocupa do ponto de vista formal, porque não sabe como essa questão está tratada, e qual é a figura jurídica. Igualmente o preocupa a forma como os espaços que são do município e estão cedidos à Óbidos Criativa, e esta por sua vez os cedeu à Associação de Desenvolvimento Comunitário, onde está o “Espaço Ó” em Óbidos, e através de que figura jurídica. Por isso interessa saber como a Câmara cedeu aquele espaço à Óbidos Criativa, como a O.C. retira dali dividendos pelo aluguer do espaço e qual a figura jurídica

Câmara Municipal de Óbidos		438
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

usada para ceder aquele espaço. Importa ainda saber, disse, quem arrecada o valor das rendas pagas, se a Óbidos Criativa ou a Associação de Desenvolvimento Comunitário, qual o preço e quem o estabeleceu, para, por uma questão de transparência, perceber qual a formalidade que está por detrás da cedência de espaço público, este sim do domínio privativo do Município de Óbidos.-----

Referiu que seria desejável que a cedência da exploração do parque de estacionamento à Óbidos Criativa estivesse contratualizada, por uma questão de transparência e para serem conhecidos os termos da cedência.-----

--- O Presidente da Câmara, em relação às termas das Gaeiras, disse que é desejável que seja um privado a desenvolver o projeto. Acrescentou que face ao período difícil de pandemia, à dificuldade em recrutar recursos humanos e ao aumento generalizado dos preços, o que dificultou o desenrolar dos trabalhos, a Câmara irá sensibilizar a DGEG para a dilação do prazo fixado.-----

Em relação à transferência dos serviços do centro de saúde o Sr. Presidente disse que inicialmente haviam as opções da utilização de módulos, das instalações do pavilhão municipal, ou das unidades locais de saúde. O entendimento da nova Direção do ACES Oeste Norte e também da Câmara é que faz mais sentido utilizar as soluções disponíveis, porque é tão difícil vir de A-dos-Negros para Óbidos como ir de Óbidos para A-dos-Negros, e para isso está a ser preparada a solução da mobilidade dos utentes dos cuidados de saúde.-----

Sobre os nadadores-salvadores o Presidente da Câmara disse que foram procuradas alternativas junto das diversas entidades, de modo a minimamente garantir a segurança das pessoas.-----

Informou que na Cerca do Castelo há intenção de futuramente fazer um parque temático, e era preciso fazer um teste para ver até que ponto é exequível e em que moldes pode ser feito. Nesse sentido e no seguimento do Mercado Medieval houve algumas entidades que ficaram para dar animação durante um período de tempo, precisamente para fazer esse teste.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço acrescentou que há necessidade de reorganizar o espaço público e para isso foi pedida ajuda à Dr.ª Fernanda Paula Oliveira para tratar desta matéria numa perspetiva mais integradora e em harmonia com o próprio regulamento do urbanismo e com a revisão do PDM, aguardando-se pelo parecer para depois se dar sequência.-----

Acrescentou que a Câmara e a Assembleia Municipal aprovaram em 2012 o programa da rede dos espaços criativos, no âmbito do qual a Assembleia Municipal autorizou a Óbidos Criativa a utilizar os equipamentos municipais que constavam de uma listagem. Tem sido ao abrigo desse programa que a O.C. tem vindo a utilizar esses espaços de acordo com as regras nele estabelecidas.-----

Em relação à cedência do parque de estacionamento aos Bombeiros a Dr.ª Cecília Lourenço informou que existe também uma deliberação da Câmara que aprovou um instrumento jurídico, por ventura um contrato de comodato, a transferir a posse para utilização como parque de estacionamento.-----

No que diz respeito ao “Espaço Ó” existe também um protocolo de 2017 com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Concelho de Óbidos, onde é cedido o edifício da farmácia e respetivas condições.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS** para informar que termina hoje a primeira fase das férias de verão promovidas pelo Município de Óbidos, designadamente o desfile de verão e as férias ativas, com duzentas crianças inscritas por semana. Numa preocupação de tirar as crianças dos

Câmara Municipal de Óbidos		439
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

complexos escolares faziam parte do programa diversas atividades, como idas à praia, à Vila de Óbidos, ao Mercado Medieval, à biblioteca municipal e aos museus. Disse que há sempre a possibilidade de melhorar, mas os resultados são muito satisfatórios, com um *feedback* muito positivo dos pais e das próprias crianças.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

270 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Apresentado o requerimento do Grupo Desportivo Amoreirense, de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização da festa em honra de Nossa Senhora da Aboboriz.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os serviços avaliam nos estatutos as atividades que a associação promove e que dão direito à isenção de taxas, o que não está errado mas é insuficiente, porque a técnica tem avaliar não só os estatutos da entidade e os fins que esta promove, mas também fazer a avaliação se a natureza da atividade em causa se enquadra nesses fins estatutários.-----

O mesmo vereador disse esta sua observação se aplica também aos dois pontos seguintes.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, isentou o Grupo Desportivo Amoreirense do pagamento das ditas taxas.***-----

271 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Foi presente o pedido de Quimeras Relevantes - Associação Recreativa de Olho Marinho de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à festa em honra do Imaculado Coração de Maria.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara isentou Quimeras Relevantes - Associação Recreativa de Olho Marinho do pagamento das referidas taxas.***-----

272 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Foi apresentado o requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena da Freguesia de A-dos-Negros, de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à festa da Areirinha, em honra da Assunção de Nossa Senhora.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade, isentou a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena da Freguesia de A-dos-Negros do pagamento das taxas referidas.***-----

273 – **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS SOCIAIS NO SERVIÇO DE CONSUMO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS**: - Presentes os documentos que a seguir se transcrevem:-----

«Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, Saneamento e Resíduos-----

Na reunião de Câmara Municipal de Óbidos de 14 de Janeiro de 2022, foi aprovada por unanimidade a proposta do Presidente da Câmara Municipal de publicitação do início do procedimento para alteração de regulamentos municipais, entre eles o Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, Saneamento e Resíduos do Município de Óbidos, bem como da participação procedimental.-----

Tendo sido dada sequência ao procedimento de publicitação, não se registaram contributos ou o pedido de constituição como interessados, conforme informação da Secção Administrativa Central aqui associada.-----

Em face do exposto, foi apresentado pela equipa técnica de trabalho o projecto em anexo, o qual foi submetido pela Divisão Administrativa e Financeira para análise por parte dos

Câmara Municipal de Óbidos		440
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

Consultores jurídicos do Município de Óbidos, que remeteram a versão final que se anexa e se propõe para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que, atendendo à natureza da matéria, em caso de aprovação deverá sujeitar a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS
NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
PREÂMBULO**

No contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, torna-se fundamental criar instrumentos que permitam ao Município intervir de forma a minimizar carências e vulnerabilidades específicas junto de determinadas faixas da população do seu concelho facilitando-lhes o acesso a recursos, bens e serviços com o objetivo do incremento da qualidade de vida em Óbidos para os consumidores domésticos.-----

O Município de Óbidos, ao criar um regime de atribuição de tarifas especiais para consumidores domésticos, de componente social e familiar pretende, por um lado, apoiar as famílias mais desprotegidas do ponto de vista socioeconómico, mitigando, desta forma, a dificuldade em assumir estes custos fixos mensais, e por outro, apoiar as famílias numerosas com três ou mais filhos menores de dezoito anos, incentivando desta forma a natalidade no concelho, à semelhança de outras políticas sociais já encetadas que visam o mesmo fim.-----

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, veio estabelecer, a nível nacional, a definição de princípios iguais, para a promoção de um tarifário social da água, que deve ter, designadamente, em atenção os agregados familiares com menores rendimentos.-----

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas reconheceu, em 2010, o acesso à água de qualidade e a serviços de saneamento como um direito humano.-----

A gestão da água deve observar o princípio do valor social da água, que consagra o acesso universal à água para as necessidades humanas básicas, a custo socialmente aceitável, e sem constituir fator de discriminação ou exclusão.-----

A par da previsão de tarifas especiais para utilizadores domésticos, mostra-se fundamental fixar tarifas especiais de natureza social para utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, constituídas sob a forma de associação ou outra, que desenvolvam atividade no concelho de Óbidos em áreas que por razões de promoção das correspondentes atividades por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, incentivo e desenvolvimento da prática individual ou coletiva de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades reúnam as condições para beneficiar do apoio concedido através da aplicação do tarifário especial a definir no presente Regulamento. Neste âmbito prosseguem-se fins de apoio, além daqueles de que tais entidades possam ser beneficiárias, nomeadamente ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário - Regulamento n.º 391/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 122, de 27 de junho de 2018 - e prosseguindo-se com a previsão deste tarifário especial os fins já antes visados no art.º 19º, n.º 2, do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos - Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 72, de 13 de Abril de 2020.-----

Câmara Municipal de Óbidos		441
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

Considerando os benefícios decorrentes das medidas projetadas face aos custos inerentes, decorre a ponderação pela aprovação do presente regulamento.-----
O presente projeto de regulamento é objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou (alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16/11).-----

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

LEIS HABILITANTES

Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da constituição da república portuguesa, o presente regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e competências da câmara municipal estatuídas no artigo 23.º [n.º 1 e n.º 2, alíneas k) e m)], no artigo 25.º [n.º 1, alínea g)] e no artigo 33.º [n.º 1, alíneas e), k) e uu)] todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (sucessivamente alterada) e também das seguintes normas:-----

- A) Quanto ao tarifário especial previsto para utilizadores domésticos também o artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (sucessivamente alterada); e o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro;-----
Recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos n.º 02/2018 e Regulamento (UE) 2016/679,-----
- B) Quanto ao tarifário especial previsto para utilizadores não domésticos, também o artigo 23.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), e o artigo 33.º, n.º 1, alínea u) - que estabelece a competência da câmara municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (sucessivamente alterada).--

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de tarifas especiais, nas modalidades de:-----
 - . tarifa social e tarifa familiar para a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a atribuir pelo Município de Óbidos aos munícipes utilizadores domésticos destes serviços residentes no concelho que reúnam as condições de atribuição previstas; e-----
 - . tarifa social para utilizadores não domésticos que sejam pessoas colectivas que por razões de promoção das correspondentes actividades por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, incentivo e desenvolvimento da prática individual ou colectiva de actividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades que exerçam no território do concelho reúnam as condições para beneficiar do apoio a atribuir pelo Município de Óbidos nas condições previstas no presente Regulamento.-----
2. As tarifas social e familiar abrangem as taxas variáveis dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;-----
3. As tarifas social e familiar consistem num desconto por litro de água consumida.-----
4. A tarifa social para utilizadores não domésticos abrange as taxas variáveis dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.-----

CAPÍTULO II

TARIFA SOCIAL DE UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

ARTIGO 3.º

Câmara Municipal de Óbidos		442
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

CLIENTES FINAIS ELEGÍVEIS

São elegíveis para beneficiar da tarifa social para utilizadores não domésticos as pessoas coletivas ou entidades sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, constituídas sob a forma de associação, cooperativa ou outra, que desenvolvam atividade no concelho de Óbidos em área que por razões de promoção das correspondentes atividades por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, incentivo e desenvolvimento da prática individual ou coletiva de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades reúnam as condições neste regulamento previstas para beneficiar de apoio a conceder através da aplicação de tarifa social.-----

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. A aplicação da tarifa social prevista neste regulamento é concedida aos utilizadores não domésticos quanto a um único contrato de fornecimento de água, pelo que os requerentes devem indicar o contrato a que pretendem a sua aplicação, caso sejam titulares de vários contratos.-----
2. Os utilizadores não domésticos requerentes, têm que reunir, cumulativamente, as seguintes condições:-----
 - . Ter sede social no concelho há, pelo menos, 12 meses;-----
 - . Estarem legalmente constituídos, sem fins lucrativos, tendo como objecto social e efectivo exercício de actividade no concelho de Óbidos em área indicada no antecedente art.º 3.º;-----
 - . Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município.-----

ARTIGO 5.º

DOCUMENTOS HABILITANTES

- Os documentos habilitantes são os seguintes:-----
- . Comprovativo da localização da sede social, no concelho de Óbidos, há, pelo menos 12 meses;-----
 - . Cópia do cartão de identificação fiscal;-----
 - . Cópia dos estatutos e da sua publicação legal, se for o caso; ou cópia dos estatutos e registo na conservatória do registo comercial, se aplicável;-----
 - . Cópia do relatório de atividades do ano anterior e do plano de atividades do ano atual;-----
 - . Comprovativo de situação regularizada com as Finanças e a Segurança Social;-----
 - . Comprovativos da conformidade da eleição dos corpos sociais da Instituição, de acordo com o integral cumprimento dos seus Estatutos, designadamente, atas dos órgãos de nomeação/eleição e de tomada de posse;-----
 - . Leitura atual do contador.-----

ARTIGO 6.º

TABELA DE TARIFA SOCIAL PARA UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

A tarifa social consiste na aplicação de uma tarifa única ao consumo de água, independentemente do litro de água consumida, bem como à recolha de águas residuais, não incidindo sobre outros elementos da fatura para além da tarifa variável, até ao consumo máximo da média dos últimos 24 meses-----

	VALOR FIXO A PAGAR
ESCALÃO ÚNICO DE CONSUMO DE ÁGUA	1,00€

Câmara Municipal de Óbidos		443
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

ESCALÃO ÚNICO DE TAXAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	0,55 €
---	--------

CAPÍTULO II
TARIFA SOCIAL E FAMILIAR DE UTILIZADORES DOMÉSTICOS
II. I. TARIFA SOCIAL

ARTIGO 7.º

CLIENTES FINAIS ELEGÍVEIS

1. São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica;-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:-----
 - . complemento solidário para idosos;-----
 - . rendimento social de inserção;-----
 - . subsídio social de desemprego;-----
 - . abono de família;-----
 - . pensão social de invalidez;-----
 - . prestação social para a inclusão;-----
 - . pensão social de velhice;-----
3. São ainda considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.-----
4. Os critérios de referência identificados nos números anteriores são objeto de publicitação no sítio da *internet* dos órgãos do município, de afixação nos edifícios da câmara municipal e assembleia municipal e demais lugares de estilo, bem como nas sedes das freguesias do concelho.-----
5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 311-D/2011, de 27 de dezembro, considerando-se agregado familiar o disposto no artigo 13.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.-----
6. Os critérios de referência para a situação de carência económica previstos no n.º 3 acompanham e são automaticamente atualizados em simultâneo com os resultantes do artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.-----

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem requerer a aplicação da taxa social para utilizadores domésticos prevista neste regulamento os munícipes que reúnam as condições de destinatários previstas no artigo 7.º e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:-----

- Ser residentes e estar recenseados no concelho há, pelo menos, 12 meses;-----
- Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município;-----
- A tarifa social só é aplicável a um único contrato de fornecimento de água, relativo a habitação permanente, o qual deve ser indicado pelo requerente do benefício aquando da apresentação do requerimento para o efeito.-----
- Para efeitos de cálculo do rendimento anual, previsto no número 3 do artigo 8.º, será tido em conta o somatório de todos os salários, pensões e rendimentos do

Câmara Municipal de Óbidos		444
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

agregado familiar a dividir pelo número total de indivíduos pertencentes aos agregados familiares em questão;-----

- Só serão considerados utilizadores domésticos elegíveis aqueles cujos bens patrimoniais imóveis não excedam o valor de 67 mil euros.-----

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS HABILITANTES

Os documentos habilitantes são os seguintes para todos os utilizadores domésticos elegíveis:-----

- Ficha de recenseamento eleitoral com data de início do mesmo a emitir pela junta de freguesia do requerente;-----
- Certidão emitida pelo serviço de finanças que ateste a existência ou não, de bens móveis e imóveis em nome de cada um dos elementos do agregado familiar, nas situações aplicáveis e o seu valor;-----
- Declaração de IRS (modelo 3) ou declaração de isenção emitida pelos serviços de finanças;-----
- Apresentação de documento de identificação, bilhete de identidade ou cartão de cidadão;-----
- Nas situações aplicáveis: comprovativo dos recibos de pensões (velhice, invalidez sobrevivência, complemento solidário para idosos, incluindo pensões do estrangeiro) do mês em que se candidata; declaração emitida pela segurança social comprovativa da prestação de rendimento social de inserção; declaração comprovativa da prestação subsídio social de desemprego; declaração comprovativa de abono de família; declaração comprovativa de prestação social para a inclusão.---
- Leitura atual do contador.-----
- Comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada;-----

ARTIGO 10.º

TARIFA SOCIAL

A tarifa social consiste num desconto sobre a tarifa variável, por litro de água consumida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos da fatura, até ao consumo máximo de 15m³.-----

TARIFA SOCIAL DA ÁGUA 2022		
ESCALÃO CONSUMO	METROS CÚBICOS	DESCONTO
1º ESCALÃO	Até 5m ³	50%
2º ESCALÃO	De 6 a 15m ³	30%

II. I. TARIFA FAMILIAR

ARTIGO 11.º

CLIENTES FINAIS ELEGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO HABILITANTE

1. A tarifa familiar é aplicada a consumidores domésticos cujo agregado familiar tenha na sua composição um número de elementos igual ou superior a 5 (dois adultos e três ou mais filhos e equiparados com idade inferior ou igual a 18 anos) apenas para um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do consumidor, o qual será necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS e, abrange os

serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, até ao consumo máximo de 15m³.-----

- Além dos documentos habilitantes previsto no art.º 9.º deste Regulamento, todos os utilizadores domésticos elegíveis devem instruir o requerimento para atribuição de tarifas familiar com comprovativo de composição de agregado familiar (AF) emitido pela autoridade tributaria (AT).-----

ARTIGO 12.º
TARIFA FAMILIAR

AGREGADO FAMILIAR	ESCALÕES DE CONSUMO/DESCONTO	
	1.º ESCALÃO até 5m ³	2.º ESCALÃO de 6 a 15m ³
3 filhos	20%	10%
4 filhos	30%	20%
5 ou mais filhos	40%	30%

CAPÍTULO IV
INSTRUÇÃO DOS PROCESSO, ANÁLISE, DECISÃO E VIGÊNCIA

ARTIGO 13.º
INSTRUÇÃO, ANÁLISE, DECISÃO

- Os requerimentos para atribuição de tarifa social a utilizadores não domésticos são formalizados por meio do preenchimento de formulário disponível on-line no portal do município, ao qual obrigatoriamente deverão anexados documentos necessários à instrução do processo, conforme o descrito no artigo 5.º.-----
- Os requerimentos para atribuição de tarifa social e familiar a utilizadores domésticos é formalizado por meio do preenchimento de formulário disponível on-line no portal do município ou por meio de preenchimento do formulário disponível para apresentação presencial nos serviços do município, ao qual obrigatoriamente deverão anexados documentos necessários à instrução do processo, conforme o descrito no artigo 9º.-----
- A análise das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais.-----

ARTIGO 14.º
INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TARIFAS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS

- No ano de 2022, os requerentes que apresentem requerimentos beneficiarão da aplicação retroativa da decisão de atribuição da tarifa especial, desde a data deste ano a que comprovem reunir as condições previstas neste Regulamento para essa atribuição – considerando, para mais, que, nos termos do art.º 141.º do código do procedimento administrativo, pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que não imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, nem causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos ou afetam as condições do seu exercício e a data da retroação não reporte a data anterior àquela a que se reporte a lei habilitante.-----
- Nos anos subsequentes (ano 2023 e seguintes), as tarifas especiais concedidas ao abrigo do presente Regulamento vigorarão a partir do mês seguinte ao da respetiva decisão de atribuição, e vigorarão inicialmente durante o período de 12 (doze) meses.--

ARTIGO 15.º
MANUTENÇÃO DAS TARIFAS

Câmara Municipal de Óbidos		446
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

1. Para assegurar a continuidade do benefício atribuído além da vigência inicial, deve ser apresentado novo requerimento pelo respetivo titular, mediante o preenchimento de formulário de renovação, acompanhado da apresentação de documentos comprovativos da manutenção das condições de concessão;-----
2. A renovação do pedido do benefício deve ser feita um mês antes do termo do prazo inicial de vigência da atribuída tarifa especial, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da sua concessão; caso contrário, a respetiva atribuição vigorará somente desde o 30.º dia anterior à apresentação do requerimento em condições de obter deferimento.-----

ARTIGO 16.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

1. A decisão sobre os requerimentos formulados no âmbito do presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.-----
2. O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, nos termos do descrito no código do procedimento administrativo, sendo obrigatoriamente concedida prévia audiência de interessados ao requerente em caso de intenção de decisão não inteiramente favorável.-----

ARTIGO 17.º

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Constituem obrigações dos beneficiários:-----

1. Informar no prazo máximo de 30 dias, a Câmara Municipal sobre qualquer alteração das condições que fundamentaram a atribuição da tarifa especial – em especial a alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar;-----
2. Não permitir a utilização/beneficiação por terceiros dos serviços sujeitos às tarifas especiais atribuídas no âmbito do presente Regulamento.-----

ARTIGO 18.º

INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento de qualquer dos seus deveres previstos no presente regulamento, e/ou quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes, os beneficiários dos apoios podem, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, ser sancionados com a cessação do apoio e, também, com a devolução ao Município das verbas decorrentes da atribuição do tarifário especial concedido.-----

ARTIGO 19.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil, através de formulário que estará disponível na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt);-----
2. Em tudo o não estabelecido no presente Regulamento, o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação das suas decisões para a Câmara Municipal.-----

ARTIGO 20.º

CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMA

1. Constitui contra-ordenação a utilização dos apoios para fins diferentes para o qual são concedidos, sendo estes factos puníveis com as coimas previstas no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;-----
2. A tentativa e a negligência são puníveis;-----

Câmara Municipal de Óbidos		447
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

3. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;-----
4. A determinação da medida da coima far-se-à em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;-----
5. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, e dentro da moldura abstratamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar.-----

ARTIGO 21.º

REVOGAÇÕES

São revogadas todas as normas e regulamentos municipais que antecederam e contrariem o presente Regulamento.-----

ARTIGO 22.º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo também publicitado na Internet, no sítio institucional do Município, e mediante afixação de edital nas sedes das Juntas de Freguesia e do Município.-----
2. A entrada em vigor do Regulamento nos termos previstos no antecedente n.º 1 deste artigo 22.º não prejudica o início de aplicação retroativa das tarifas especiais atribuídas no ano de 2022 nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 1, do presente Regulamento.---

Óbidos, ___ de _____ de 2022.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,-----
(Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel)»-----

--- Considerando as correções sugeridas pela Dr.ª Cecília Lourenço e pelos vereadores do Partido Socialista, a presente proposta de alteração ao Regulamento para Atribuição de Tarifas Sociais no Serviço de Consumo de Águas, Saneamento e Resíduos foi retirada da ordem do dia, a fim de ser melhorada.-----

274 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO:

- Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Proposta de alteração ao Regulamento do Enxoval do Recém-Nascido**-----

Na reunião de Câmara Municipal de Óbidos de 14 de Janeiro de 2022, foi aprovada por unanimidade a proposta do Presidente da Câmara Municipal de publicitação do início do procedimento para alteração de regulamentos municipais, entre eles o Regulamento do Enxoval do Recém-Nascido, bem como da respetiva participação procedimental.-----

Tendo sido dada sequência ao procedimento de publicitação, não se registaram contributos ou o pedido de constituição como interessados, conforme informação da Secção Administrativa Central.-----

Em face do exposto, foi apresentado pela equipa técnica de trabalho o projecto em anexo, o qual foi submetido pela Divisão Administrativa e Financeira para análise por parte dos Consultores jurídicos do Município de Óbidos, que remeteram a versão final que se anexa e se propõe para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que, atendendo à

Câmara Municipal de Óbidos		448
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

natureza da matéria, em caso de aprovação deverá sujeitar a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
 Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
 REGULAMENTO DO ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO**

Preâmbulo

O decréscimo da natalidade é uma tendência registada nas últimas duas décadas em todo o país, o que se traduz, em parte, numa perda de população nestes territórios.-----
 Desde os primórdios da nossa história que a família é base da sociedade, sendo o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social, merecendo a mais ampla proteção do Estado.-----

O Município de Óbidos, no âmbito das suas políticas sociais e das competências atribuídas por força da Lei, criou esta medida de apoio e incentivo à natalidade, com vista, não só a promover o aumento da mesma, mas também para ajudar as famílias com maior fragilidade sócio económica. Esta medida é destinada a todas as famílias que residam no concelho, independente da sua condição sócio económica. Só desta forma se pode considerar um verdadeiro incentivo à fixação de famílias e consequente dinamização e promoção desenvolvimento do território.-----

Esta medida integra uma estratégia mais abrangente, que pretende apoiar estas famílias, não só nesta fase, como em todas as que se seguirão, constituindo assim, uma verdadeira política social de apoio às famílias.-----

Considerando que nos termos da Lei compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e m), e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (sucessivamente alterada).-----

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de atribuição do “enxoval do recém-nascido”, destinado a todos os recém-nascidos do Concelho de Óbidos.-----

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao enxoval do recém-nascido todos os munícipes progenitores recenseados e residentes no Concelho de Óbidos há, pelo menos, 6 meses, sempre que ocorra o nascimento de um/a descendente ou adoptado (com averbamento da adoção ao assento de nascimento).-----

Artigo 3.º

Elegibilidade da Candidatura

1. Podem candidatar-se a este apoio os munícipes que reúnam as seguintes condições:-----
 - a) Cujo(s) progenitor(es) / adotantes seja(m) munícipes recenseados e residentes no Concelho de Óbidos há, pelo menos, 6 meses;-----
 - b) No caso de cidadãos estrangeiros, para além do critério da alínea a), devem ser detentores de título de residência válido, ou apresentar evidência da renovação do mesmo junto das entidades competentes;-----
 - c) Que o requerente ou o seu agregado familiar não possuam quaisquer dívidas para com o município de Óbidos, nomeadamente:-----

Câmara Municipal de Óbidos		449
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

- i. Fornecimento de água;-----
 - ii. Frequência de respostas sociais no âmbito das atividades de animação e apoio à família (refeições escolares, prolongamentos de horários, atividades durante as interrupções letivas e transportes escolares);-----
 - iii. Rendas de habitação;-----
 - iv. Taxas e emolumentos.-----
 - e) Caso o requerente seja possuidor de alguma das dividas referidas na alínea d) pode ser considerado elegível, caso apresente plano prestacional aprovado.-----
2. A avaliação da elegibilidade da candidatura compete aos técnicos afectos ao serviço de coesão social do Município de Óbidos.-----

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1. As candidaturas devem ser instruídas on-line através do site do Município de Óbidos (www.cm-obidos.pt);-----
2. Os candidatos devem anexar ao requerimento os seguintes documentos:-----
 - a) Registo de nascimento do recém-nascido;-----
 - b) Ficha de recenseamento eleitoral de ambos os progenitores;-----
 - c) Cartão de cidadão dos progenitores;-----
 - d) Declaração de agregado monoparental caso se justifique;-----
 - e) Comprovativo de morada;-----
3. O pedido pode ser efetuado até aos 18 meses de idade (inclusive) do recém-nascido.----

Artigo 5.º

Natureza dos bens

1. O enxoval do recém-nascido será constituído pelos bens de oferta que o Município entenda adequados, no valor de 1,000€ (mil euros) repartidos da seguinte forma:-----
 - 400€ (quatrocentos euros) em bens essenciais para bebés;-----
 - 600€ (seiscentos euros) em vale farmácia (medicamentos, vacinas e bens para bebés);-----
2. Os valores serão atualizáveis por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Artigo 6º

Falsas declarações

No caso de prestação de falsas declarações, o beneficiário será punido com a anulação do apoio e devolução dos apoios já recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração de processo criminal competente.-----

Artigo 7.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos e depois de publicado em Diário da República.-----
Óbidos, 2022.»-----

--- O Presidente da Câmara referiu que esta proposta visa contribuir para aumentar a natalidade e estimular a fixação de jovens casais no concelho de Óbidos. Foram feitas alguma alterações relativamente ao anterior regulamento,

Câmara Municipal de Óbidos		450
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

nomeadamente a idade mínima para ter acesso, e de ter sido incluída a adoção até aos 18 meses, assim como o valor do apoio ter passado para os mil euros.-----
 --- A vereadora Ana Sousa afirmou que a proposta não vem acompanhada da informação da equipa técnica a explicar o porquê das opções tomadas e também não tem o parecer da Dr.ª Anabela Batista quanto à proposta de regulamento.-----
 Disse que não percebe o porquê de ser incluída a condição de os munícipes progenitores serem residentes e recenseados no concelho de Óbidos há pelo menos 6 meses e a explicação por esta opção deveria ter sido dada pela equipa técnica. Também no terceiro parágrafo do preâmbulo há uma contradição, porque não faz sentido dizer que esta medida de apoio de incentivo à natalidade se destina às famílias com maior fragilidade sócio económica e a frase seguinte dizer que se destina a todas as famílias que residam no concelho de Óbidos. Afirmou que os bens de oferta, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, deveriam constar de uma lista anexa ao Regulamento, aprovada anualmente pela Câmara.-----

--- O vereador José Pereira explicou que em relação aos bens essenciais tem de ser lançado um procedimento e o conjunto dos produtos são identificados numa listagem que foi elaborada na sequência de um inquérito feito a cerca de cinquenta mães beneficiárias do Enxoval. De forma semelhante acontece com os bens de farmácia nos produtos para bebé, cuja listagem das compras que foram feitas é conferida e feito o controlo pelos técnicos do serviço de coesão social, e se determinado produto não se enquadrar no espírito do regulamento então avisam a farmácia de que aquele bem não pode ser considerado. Acrescentou que a lista dos bens essenciais para bebés pode ser anexada ao regulamento, na condição de poder ser alterada pelos serviços, assim como os valores podem ser alterados, mas estes pela Câmara Municipal.-----

--- O Sr. Presidente sugeriu que a Câmara delibere posteriormente fixar a lista dos produtos de bens de oferta que entender adequados. Ficando o n.º 1 do Artigo 5.º com a seguinte redação: «1. O enxoval do recém-nascido será constituído pelos bens de oferta que a Câmara Municipal delibere entender adequados, no valor de 1,000€ (mil euros), repartidos da seguinte forma:-----

- 400€ (quatrocentos euros) em bens essenciais para bebés;-----
- 600€ (seiscentos euros) em vale farmácia (medicamentos, vacinas e bens para bebés);»-----

Sugeriu também a alteração do terceiro parágrafo do preâmbulo que ficará: «O Município de Óbidos, no âmbito das suas políticas sociais e das competências atribuídas por força da Lei, criou esta medida de apoio e incentivo à natalidade, com vista a promover o aumento da mesma. Esta medida é destinada a todas as famílias que residam no concelho, independente da sua condição sócio económica. Só desta forma se pode considerar um verdadeiro incentivo à fixação de famílias e conseqüente dinamização e promoção desenvolvimento do território.»-----

--- O elenco camarário, por unanimidade e com as alterações atrás referidas, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Enxoval do Recém-Nascido. Mais foi deliberado sujeitar a referida proposta a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

275 – APOIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA IGREJA DE OLHO MARINHO:

- Em face da solicitação da Paróquia de Olho Marinho de apoio financeiro para a realização de obras na igreja do Sagrado Coração de Maria de Olho Marinho, foram presentes os documentos que se transcrevem:-----

Câmara Municipal de Óbidos		451
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

«Assunto: SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA IGREJA DE OLHO MARINHO-----

No seguimento do pedido do Sr. Vereador datado de 21-06-2022, informo que a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras, bem como de apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nessa conformidade, tem vindo a apoiar financeiramente obras em património eclesástico, a pedido de Fábricas da Igreja do concelho, para execução de diferentes tipos de obras, que inclui restauro e conservação de Capelas e Igrejas. A título de exemplo, a execução de obras de restauro da Capela do Santíssimo Sacramento de A-dos-Negros, obras de conservação da Igreja de N.ª Sra. Do Rosário, nomeadamente restauro do presbitério e altar e aquisição de motivos religiosos para o corpo da Igreja, obras de substituição da cobertura do telhado do salão paroquial da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena, obras de conservação e restauro do retábulo do interior da Igreja do Espírito Santo, obras de conservação e restauro do seu edifício e arte sacra associada da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia da N.ª Sra. Da Aboboriz. Os valores dos apoios tem sido distintos, entre 2.000€ e 8.000€ de acordo com a pesquisa efetuada dos últimos seis anos, e refletem entre 25% e 50% dos orçamentos apresentados, em função das obras propostas executar.-----

Não existindo na presente data um regulamento específico que norteie a atuação administrativa nesta matéria em especial, julga-se adequado poder ter como referência, com as devidas adaptações, os critérios do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO, dado que o seu objeto se aplica às entidades legalmente constituídas e pessoas singulares que, não estando legalmente constituídas como entidades coletivas, demonstrem desenvolver atividades de natureza social e/ou comunitária com relevância e que efetivamente represente uma mais-valia para o desenvolvimento das comunidades onde estão inseridos.-----

A medida financeira n.º 2, relativa a obras, prevê o seguinte:-----

Apoio às entidades legalmente constituídas (excluem-se pessoas singulares) que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação das suas instalações, consideradas necessárias ao regular funcionamento das suas atividades, com os seguintes requisitos:-----

1. As candidaturas a esta medida devem ser acompanhadas de 3 orçamentos;-----
2. A candidatura a esta medida deve ser acompanhada de memória descritiva e justificativa da necessidade;-----
3. O município comparticipa até 50% do orçamento selecionado, até ao montante máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por candidatura;-----
4. Caso a entidade não seja apoiada com o montante máximo previsto no número anterior, o remanescente pode ser alvo de nova candidatura, pela mesma entidade, durante 5 anos.-----

Decorrido este período, poderá, novamente, candidatar-se ao financiamento total. Para o efeito e a fim de determinar o apoio a conceder, deve ser apresentado orçamento para as obras, bem como estimativas de receitas da requerente, o que já se encontra junto ao presente pedido.-----

Em face do exposto, concluo que o presente pedido pode ser apreciado nos termos supra expostos, remetendo para proposta de atribuição de valor e respetiva apreciação e

Câmara Municipal de Óbidos		452
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

decisão pela Câmara Municipal, ao abrigo do previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, juntando para o efeito uma proposta de protocolo, cujo teor se propõe igualmente para aprovação.-----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

E-----

A **Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Imaculado Coração de Maria do Olho Marinho**, pessoa coletiva religiosa n.º 501 171 746, com sede em Largo Joaquim Justino Marta, 2510-541, Olho Marinho, neste ato representada pelo Pároco Marco Leotta, doravante designada por **Fábrica da Igreja**;-----

Considerando que:-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, do património e da cultura;-----

2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à execução de obras de interesse para o município, bem como de apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

3. O artigo 2.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas atividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesiástica;-----

4. De acordo com o artigo 12.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, as pessoas jurídicas canónicas que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respetiva atividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mestria natureza;-----

5. A Igreja Paroquial do Olho Marinho constitui-se como um importante edifício para o desenvolvimento de atividades diversas e de grande relevância para a localidade, contudo debate-se com problemas estruturais, nomeadamente ao nível do soalho e às vigas de suporte do coro da igreja;-----

6. A **Fábrica da Igreja** não dispõe de meios técnicos e financeiros próprios que lhe permitam executar as obras na totalidade.-----

7. A obra contribuirá para dignificar as atividades aí realizadas e uma utilização mais digna e segura do edifício, assegurando-se assim a concretização de uma obra imprescindível à população.-----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Câmara Municipal de Óbidos		453
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

Cláusula Primeira

Objeto

1 – O presente protocolo visa, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir a execução das **obras estruturais do edifício da Igreja de Olho Marinho**, de forma a permitir o seu adequado usufruto.-----

2 – As obras em concreto constam da proposta de orçamento apresentado à Câmara Municipal com o pedido de apoio, a qual se anexa ao presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.-----

Cláusula Segunda

Obrigações da Fábrica da Igreja

A **Fábrica da Igreja** fica obrigada a:-----

1 - Executar as obras objeto do presente protocolo, com observância das regras legais aplicáveis.-----

2 - Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Câmara Municipal.-----

3 – Não onerar, ou alienar, a posse plena e integral do edifício objeto do presente protocolo.-----

Cláusula Terceira

Obrigações do Município

O **Município** concede, a título de apoio à execução das obras, acima identificadas, a importância de _____ € (...), a qual será paga com a apresentação das respectivas facturas ou documento equivalente.-----

Cláusula Quarta

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e a subsequente transferência do apoio financeiro municipal aqui previstos.-----

Óbidos, _____ de _____ de 2022-----

Município de Óbidos

Fábrica da Igreja

Eng. Filipe Daniel

Pe. Marco Leotta

--- O Presidente da Câmara informou que em coerência com os apoios atribuídos no passado, a proposta é no sentido de ser concedido o valor máximo previsto no regulamento, ou seja 50% do valor do orçamento apresentado, o que perfaz a quantia de 4.740€-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu a falta de um regulamento específico para esta matéria, fazendo todo o sentido que esse regulamento seja criado por forma a tornar o processo mais mais transparente, mais equilibrado e mais motivador para a apresentação de candidaturas.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que está em curso a reformulação de vários regulamentos, mas não havendo esse regulamento a Câmara tem de se guiar pelo que tem.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que por vezes há associações que precisam de um alerta, de um incentivo para apresentarem uma candidatura, porque, se não, reagem apenas os mais atentos e são apenas esses que beneficiam dos apoios do município. Porém, se houvesse um regulamento para

Câmara Municipal de Óbidos		454
Ata n.º 17/2022	Reunião de 12.08.2022	

esta matéria, a publicação do edital a fixar o prazo para apresentação de candidaturas seria um estímulo para as associações, e assim mais poderiam beneficiar deste tipo de apoio.-----

Acrescentou que a paróquia do Olho Marinho conseguiu angariar 3 mil euros para as obras da igreja que custam 9480 euros, mas não se sabe com quanto contribuiu o patriarcado ou a diocese, que são os proprietários do imóvel.-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a atribuição à Paróquia do Olho Marinho do apoio financeiro no valor de 4.740,00 euros, para execução de obras na igreja de Olho Marinho, bem como aprovou a minuta do respetivo protocolo.-----

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 12 horas e 20 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----